



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Março

Nº XXI

DECRETO Nº 007/2023

**Convoca a IV Conferência Municipal
de Cultura de Taperoá – Paraíba e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 17 de abril de 2023, a partir das 08:00 hs, no Salão Paroquial, localizado a Rua Cícero de Farias, sob a coordenação da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I- Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II- Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III- Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV- Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V- Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Março

Nº XXI

VI- Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII- Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII- Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX- Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

Art. 3º O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será “DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 36º inciso XI e Artigo 44º parágrafo 2º da Lei 048/2014 que institui o Sistema Municipal de Cultura e da outras providencias.

Art. 4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Cultura:

I- definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II- definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III- organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV- assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da VI Conferência Municipal de Cultura;

V- acompanhar o processo de sistematização das propostas da IV Conferência Municipal de Cultura; e

VI- dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Parágrafo único - Fica o Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Eventos, responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Março


Nº XXI

Art. 5º A Conferência Municipal de Cultura de Taperoá será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário da Cultura, Turismo, Esporte e Eventos .

Art. 6º As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, são de responsabilidade do município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 31 de março de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional